



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO,
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Av. Angelica, 35 - Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01227-000

http://www.sindpd.org.br - E-mail: sindpd@sindpd.org.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 11 3823-5600

São Paulo, 15 de março de 2011

SINDPD nº 1169/2011

**AVISO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS E ÀS TOMADORAS DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Senhor empresário,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.537.666/0001-75, por seu presidente infra-assinado, Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto, no cumprimento do que determinam o art. 3º, parágrafo único e o art. 13, da Lei nº 7.783/89, através de notificação publicada no jornal Folha de São Paulo de 15.03.2011, comunicou o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, SEPROSP; as Empresas tomadoras e as prestadoras de serviços de processamento de dados e tecnologia de informação do Estado de São Paulo e o público em geral de que, nos termos da deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 12.03.2011, convocada pelo Edital publicado no Jornal Valor Econômico de 02.03.2011, foi DECRETADO ESTADO DE GREVE DA CATEGORIA para vigorar a partir de 18.03.2011.

A referida decisão foi motivada pela intransigência do sindicato patronal em não querer reajustar os salários dos trabalhadores em patamares dignos, não admitir a concessão do vale-refeição e tampouco a participação nos lucros, resistência que levou os trabalhadores, por meio do SINDPD, a optarem pelo dissídio, remetendo a controvérsia para julgamento do Tribunal.

Tendo em vista esta situação, desconfortável para ambos os lados, vimos alertá-los para as seguintes resoluções e suas consequências:

- 1- Na forma do artigo 7º da Lei 7.783/89, durante o movimento de paralisação o contrato de trabalho dos empregados fica suspenso, SENDO VEDADAS RESCISÕES CONTRATUAIS enquanto não houver acordo ou enquanto não for julgado o dissídio coletivo.
- 2- Portanto, o SINDPD NÃO HOMOLOGARÁ rescisão de contrato de trabalho que venha a ocorrer a partir de 18.03.2011.
- 3- Em observação à jurisprudência normativa do Tribunal do Trabalho, peremptoriamente contrária ao reconhecimento de "bancos de horas", prevenimos as empresas – que não possuam ou vierem a possuir acordos coletivos de trabalho diretos com o Sindpd – no sentido de que devem quitar as horas positivas remanescentes ou prestadas desde 1º de janeiro de 2011, como horas extraordinárias, sob pena de ação coletiva de cobrança e, no caso de rescisões de contrato de trabalho, de ressalvas por ocasião das homologações.
- 4- Por fim, esclarecemos que, amparados na lei, durante o estado de greve os trabalhadores poderão, a qualquer dia, a qualquer hora, em qualquer local ou estabelecimento, exercer o seu direito de paralisar, total ou parcialmente, a prestação pessoal de serviços.

Reafirmamos que o Sindicato mantém as portas abertas às empresas conscientes da finalidade social do empreendimento, para prosseguir com as celebrações de Acordos Coletivos de Trabalho que, estabelecendo regras, direitos e obrigações nas relações com seus empregados, supram a falta da convenção coletiva, que o Sindicato Patronal tanto sonega.

Atenciosamente

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente

afsn/rc